

COLETA DE PREÇO № 021/2021

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS") – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília—DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇO, do tipo menor preço global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH.

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e pintura de telhado, fachada, fechamento de shed e lamelas da Unidade SARAH Macapá, localizado à Rod. Juscelino Kubitschek, 3294 - Jardim Equatorial, Macapá – AP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.
- 2.2 A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais

Anexo II – Termo de Referência e seus anexos

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste processo as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.
- 4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:
 - a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
 - c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
 - d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a APS;
- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante do mesmo grupo econômico de outra proponente, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 01 (um) ano.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS

- 5.1 A participação no presente processo prevê obrigatoriamente que os proponentes apresentem suas propostas e demais documentos em 02 (dois) arquivos contendo os documentos digitalizados de Habilitação e Proposta de Preços.
- 5.2 Os arquivos deverão ser enviados separadamente, identificados com o nome da Empresa, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação e "Proposta de Preços"), na forma dos incisos I a II a seguir:

I - Documento Digitalizado 1 contendo os Documentos de Habilitação
ARQUIVO № 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇO № 021/2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº

II - **Documento Digitalizado 2** contendo a **Proposta de Preços**: **ARQUIVO № 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇO № 021/2021
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ №

- 5.3 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e enviada até o dia e hora estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.
- 5.4 A documentação em nome da empresa deverá ser digitalizada, designando o número deste Edital, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.



6. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS DIGITALIZADOS

- 6.1 Os 02 (dois) arquivos digitalizados deverão ser enviados pela Proponente, impreterivelmente, até às 23h59min do dia 08/06/2021 (terça-feira), por meio do e-mail: editais.compras@sarah.br.
- 6.2 No assunto da mensagem deverá constar obrigatoriamente o seguinte texto:

Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e pintura de telhado, fachada, fechamento de shed e lamelas da Unidade SARAH Macapá.

A Proponente deverá encaminhar a documentação digitalizada e em dois arquivos, sendo:

- a) Arquivo nº 01 da Habilitação contendo os documentos no formato PDF em único arquivo digitalizado, obrigatoriamente na seguinte ordem:
 - declarações;
 - habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - qualificação econômico-financeira; e
 - qualificação técnica.
- b) Arquivo nº 02 da Proposta de Preços em formato PDF em único arquivo digitalizado.
- A Rede SARAH confirmará o recebimento da mensagem eletrônica e da quantidade de arquivados anexados, sem adentrar ao mérito do conteúdo dos arquivos. Caso a Proponente não tenha a confirmação de recebimento da Rede SARAH, deverá notificar tempestivamente sobre esse fato, mediante e-mail editais.compras@sarah.br e contato telefônico (61) 3319-1553, sob pena de não participar do processo de seleção.
- Durante o procedimento de seleção, em caso de recebimento de arquivo corrompido, a Rede SARAH diligenciará a Proponente para que no prazo de até 2 (duas) horas, contados da comunicação, reenvie o arquivo, sob pena de não participar do processo de seleção.
- 6.5 Encerrado o prazo para o recebimento dos documentos digitalizados, exigidos na Habilitação e Proposta de Preços, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

7. DOCUMENTOS DIGITALIZADOS DE HABILITAÇÃO - ARQUIVO № 1

- 7.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.
 - 7.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da proponente e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.
 - 7.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.
- 7.2 A proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 7.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.
- 7.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópias.



- 7.5 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.6 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 7.7 Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela APS.
- 7.8 A proponente deverá apresentar no **Arquivo Nº 01 dos documentos de habilitação**, as seguintes declarações:
 - 7.8.1 Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
 - 7.8.2 Declaração expressa de que não está incluido em nenhuma das vedações contidas no item 4.2, alíneas "i" e "j" deste edital, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações;
 - 7.8.3 Declaração que está ciente das condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 7.8.4 Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de seleção, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

- 7.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;
- 7.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- 7.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;
- 7.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas;
- 7.9.5 Os documentos indicados neste subitem deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações;
- 7.9.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Edital e com a assinatura do responsável legal da proponente.

7.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- 7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);



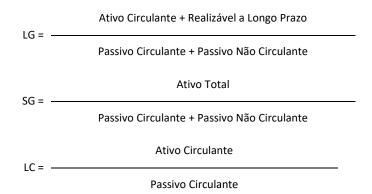
- 7.10.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;
- 7.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 7.10.6 É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

7.11.1 A proponente deverá observar os requisitos do **item 03 do Termo de Referência, Anexo II** deste Edital.

7.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 7.12.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.12.2 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 7.12.3 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- 7.12.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:



- 7.12.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 7.12.6 É permitido à APS exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.



8. PROPOSTA COMERCIAL DIGITALIZADA - ARQUIVO № 2

- 8.1 O arquivo digitalizado "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da proponente, que atenda aos seguintes requisitos:
 - 8.1.1 Ser digitalizada em 01 (uma) única via, contendo logomarca da proponente, designando o número deste processo, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
 - 8.1.2 Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência Anexo II deste Edital;
 - 8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e enviada até o dia e hora estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:
 - 8.1.3.1 Denominação social da sociedade empresária, com o número do CNPJ e da inscrição estadual, e o seu endereço completo;
 - 8.1.3.2 O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;
 - 8.1.3.3 Impostos e encargos sociais incidentes;
 - 8.1.3.4 Prazo para pagamento;
 - 8.1.3.5 Apresentar validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e
 - 8.1.3.6 Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.
 - 8.1.4 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
 - 8.1.5 Todos os dados informados pela Proponente em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
 - 8.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título;
 - 8.1.7 É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante da proponente para contato;
 - 8.1.8 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital;
 - 8.1.9 Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 180 (cento e oitenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período; e
 - 8.1.10 Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena da proponente incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- 8.2 A Proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.



- 8.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.4 Os preços ofertados na proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

- 9.1 Serão consideradas desclassificadas as propostas que:
 - 9.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
 - 9.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;
 - 9.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e
 - 9.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.
- 9.4 A Rede SARAH poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta à proponente, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Edital.

10. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 O serviço será executado na Unidade SARAH Macapá, localizado à Rod. Juscelino Kubitschek, 3294 - Jardim Equatorial, Macapá — AP.

11. DA SELEÇÃO

- 11.1 O critério de seleção para o objeto deste processo será o menor preço global, sendo a seleção realizada em duas fases a seguir detalhadas:
 - 11.1.1 **HABILITAÇÃO** As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas; e
 - 11.1.2 **CLASSIFICAÇÃO** Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da **APS**, cujo critério básico será o de menor preço e, ainda, mediante avaliação da **APS** quanto aos seguintes aspectos:
 - a) **Qualidade**: conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;



- b) **Vistoria técnica:** Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.
- 11.2 Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior.
- 11.3 Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com as proponentes, visando à maximização dos resultados.
- 11.4 As proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas.
- 11.5 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.6 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.
- 11.7 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.
- 11.8 Se a Proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9 A não regularização da documentação, no prazo de 01 (um) dia útil, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.10 Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.11 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.
- 11.12 Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

- 12.1 Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre 08:00 horas e 18:00 horas, através do e-mail: editais.compras@sarah.br.
- 12.2 Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, ou pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.



- 12.3 As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas via e-mail.
- 12.4 Acolhida à petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.
- 12.5 Esclarecimentos referentes a projetos de arquitetura e instalações devem ser realizados junto ao Núcleo de Apoio Tecnológico (NAT) através do telefone (71) 3206-3254 (eng. Thaís Lamonier) ou (71) 3206-3321 (arq. André Borém).
- 12.6 Esclarecimentos de dúvidas técnicas da Unidade Sarah Fortaleza e agendamento de vistoria devem ser feitos com o engº Leonaldo Rodrigues através do telefone (85) 3499-4682.

13. DOS RECURSOS

- 13.1 As proponentes poderão interpor recurso contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.
- 13.2 As demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.
- 13.3 É assegurado às proponentes vista imediata dos autos do processo, mediante solicitação prévia por e-mail (editais.compras@sarah.br), com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.
- 13.4 A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.
- 13.5 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 13.6 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 13.1 e 13.2.

14. HOMOLOGAÇÃO

- 14.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela APS, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.
- 14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o processo de seleção de fornecedores.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1 Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a APS/Rede SARAH, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa que:
 - a) deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) ensejar o retardamento da execução do contrato;
 - e) não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;



- f) comportar-se de modo inidôneo; e
- g) fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.
- 15.2 A suspensão e o impedimento previstos nesta cláusula não impedem a responsabilização civil e/ou criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

16. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 16.1 O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto deste Edital estão discriminados na Minuta de Contrato, Anexos III deste Edital.
- 16.2 No ato do pagamento, a APS/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte, quando aplicável:
 - 16.2.1 Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e
 - 16.2.2 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

17. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

18. SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1 Não será admitida a subcontratação.
- 18.2 É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.
- 18.3 A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, submeter à aprovação da CONTRATANTE a documentação comprobatória da empresa subcontratada, em especial: (i) experiência técnica na atividade parcial permitida da subcontratação; (ii) cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; e (iii) outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando for o caso.
- 18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 18.5 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a APS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 A participação em processo de seleção de fornecedores da APS/Rede SARAH implica, por parte das proponentes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.
- 19.2 A realização de seleção de fornecedores não obriga a APS/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito das proponentes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.
- 19.3 As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 19.4 O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.
- 19.5 É facultada à APS/Rede SARAH, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.
- 19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.
- 19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APS/Rede SARAH.
- 19.8 As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 18 de maio de 2021.

	Atenciosamente,
Adriano Lordêlo Rêgo Área de Gestão de Compras e Contratações	Robson Medeiros de Sousa Área de Gestão de Compras e Contratações
C	ália Carrôa

Célia Corrêa Diretora – Tesoureira Associação das Pioneiras Sociais



ANEXO I FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:						
NOME FANTASIA:						
ENDEREÇO						
COMPLETO:						
CEP:						
TELEFONE:						
E-MAIL DA ÁREA						
FISCAL:						
E-MAIL PARA INFORMAR						
PAGAMENTO:						
CNPJ: (SOMENTE						
NÚMEROS)						
INSCRIÇÃO ESTADUAL:						
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:						
WONCH AL.						
	DADOS FISCAIS (Tributação)					
/ \\AF/FDD \\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\\						
() ME/EPP – <u>Não</u> Optar () ME/EPP – Optante p						
() Substituição Tributár						
, ,	-77 -20 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2 - 2					
Se o <u>endereço para correspondência</u> for diferente, favor descrever abaixo.						
ENDEREÇO COMPL	ETO:					
	CEP:					
	DADOS DANSÁDIOS					
	DADOS BANCÁRIOS (para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)					
FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta corrente						
	Nome do Banco:					
Nº da a <u>ş</u>	Nome do Banco: gência (Com Dígito):					
Nº da a į Conta Co	Nome do Banco: gência (Com Dígito): rrente (Com Dígito):					
Nº da a į Conta Co	Nome do Banco: gência (Com Dígito):					
Nº da a į Conta Co	Nome do Banco: gência (Com Dígito): rrente (Com Dígito):					
Nº da a į Conta Co	Nome do Banco: gência (Com Dígito): rrente (Com Dígito): ência/Local/Cidade:					
Nº da a ş Conta Co	Nome do Banco: gência (Com Dígito): rrente (Com Dígito): ência/Local/Cidade: DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ					



Nº do Banco Nome do Banco: Nº da agência (Com Dígito): Conta Corrente (Com Dígito): Nome da Agência/Local/Cidade:			REPRESENTANT			
Dad	os da pe:				ar pela empresa.	
NOME COMPLETO:						
TELEFONES DE CONTATO):					
E-MAIL:						
CONTATOS COMERCIAIS						
VENDEDOR: (Nome Completo)						
TELEFONES DE CONTATO):					
E-MAIL:						
	Se vo	cê não estiv	er na empresa	quem podemos	procurar?	
NOME COMPLETO:						
TELEFONES DE CONTATO):					
E-MAIL:						
CARGO/FUNÇÃO:						
CONTATO FINANCEIRO						
NOME DO GERENTE FINANCEIRO:						
TELEFONES DE CONTATO:						
E-MAIL						
			ATIVIDADE COI	MERCIAL		
() Fabricante () Di	istribuido	or () Atacadista	() Repre	sentante Comercial	() Serviços



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação Associação das Pioneiras Sociais						DE APOIO NOLÓGICO NAT
ONIDADE:	SARAH MACAPÁ					
ORDEM: MCP			MCP-ARQ-GER-TR-001			revisão:
BLOCO:	GERAL		nível: GERAL	setor: GE I	RAL	
	CON	TRATAÇÃO DE LIM	PEZA E PINTURA D	E COBERTURA E FACHA	NDA	
		TER	MO DE REFERÊ	NCIA		
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, PINTURA DE TELHADO, FACHADA, FECHAMENTO DE SHED E LAMELAS PARA A UNIDADE SARAH MACAPÁ					
	CÓDICO	DOC	UMENTOS DE REFE			
	CÓDIGO DESCRIÇÃO					
		+				
			ONTROLE DE REVIS	ÕES		
REV	DATA	<u> </u>	DESCRIÇÃO	OLJ	RESPONS	ΔVFI
ROO	10/07/2020	Emissão inicial	DESCRIÇÃO		Thais Lam	
R01	13/05/2021	Revisão SESMT			Thais Lam	
	25, 55, 2521	1.01.000 020.111				







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

2 **de** 26

1.	DO OBJETO
2.	DA JUSTIFICATIVA
3.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA
4.	DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
5.	DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
6.	DAS NORMAS
7.	DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO
8.	DAS PROPOSTAS
9.	DA VISTORIA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
10.	DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO12
11.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.	DO SEGURO
13.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15.	DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS19
16.	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE
17.	BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS20
18.	SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL20
19.	DOS FISCAIS DO CONTRATO21
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS22
21	DOS ANEXOS





MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

3 **de** 26

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de limpeza e pintura de telhado, fachada, fechamento de shed e lamelas da Unidade SARAH Macapá, localizado à Rod. Juscelino Kubitschek, 3294 - Jardim Equatorial, Macapá – AP.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O principal objetivo dos serviços é garantir a manutenção da edificação do Sarah Macapá, promover uma boa aparência e continuidade da originalidade da arquitetura.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- **3.1.** A PROPONENTE deverá ser especializada nos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência.
- **3.2.** A documentação relativa à qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
- 3.2.1. Certidão comprobatória de inscrição e regularidade da PROPONENTE, e dos seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.
- Relação dos serviços executados pela PROPONENTE compatíveis com o objeto do Termo de referência.
- 3.2.3. Mínimo de 03 (três) atestados de capacidade técnica e de boa execução, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, em complexidade, características e prazos. Os atestados devem apresentar intervenção em área igual ou superior a 3400 m² (50% da área total descrita), em período não superior a 03 (três) anos da presente data.
 - 3.2.3.1. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à prestação de serviços similares e compatíveis com as características e quantidades de área, desde que prestados simultaneamente.
 - 3.2.3.2. A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

4 **de** 26

da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à declaração/atestado, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

- 3.2.4. Relação dos profissionais que serão alocados neste serviço com suas respectivas qualificações, bem como ocupação e função conforme Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.
 - 3.2.4.1. Comprovante de experiência mínima para os Oficiais e Encarregados de 12 (doze) meses na execução dos serviços relacionados à função acrescida de curso de qualificação;
 - 3.2.4.2. Comprovante de experiência mínima para os Serventes (Ajudante) de 6 (seis) meses;
 - 3.2.4.3. Comprovante de experiência mínima para Soldadores de 12 (doze) meses, caso necessário, nas condições previstas no item 4.6.
 - 3.2.4.4. A PROPONENTE deve possuir conhecimento dos insumos, materiais e EPI's;
 - 3.2.4.5. Todo o pessoal designado pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá fazer parte do quadro de funcionários da empresa. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de vínculo empregatício desses profissionais, bem como toda a documentação exigida pela Área de Recurso e Materiais da APS.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O escopo contratado consiste nos serviços de limpeza e pintura do telhado, fechamentos de shed, lamelas e fachada da recepção da Unidade SARAH Macapá, compreendendo todas as peças metálicas que compõem tais elementos, primordialmente em alumínio, exemplificadas nas imagens abaixo.





MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

5 **de** 26





4.2. A tabela abaixo indica um resumo das áreas de intervenção e seu respectivo quantitativo:

Local	Área (m²)
Telhado	4983
Lamelas do shed	796
Fechamento lateral do shed	443
Fachada da recepção	624
TOTAL	6846

NOTA: a tabela acima é apenas orientativa, não dispensando a análise dos projetos e







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

6 **de** 26

levantamento in loco pela CONTRATADA, cabendo a ela inclusive apontar os casos de omissão e/ou divergência.

- **4.3.** Todos os elementos devem ser previamente limpos. A limpeza deverá ser executada com água e detergente neutro, sem provocar danos à estrutura, podendo ser utilizado equipamentos de jato de água de alta pressão. Poderá ser necessário o emprego de métodos mecânicos e manuais, como escovação de manchas e incrustações mais profundas.
- **4.4.** Todas as peças metálicas deverão receber tratamento que consistirá basicamente de repintura na cor original das peças, precedida de lixamento.
- **4.5.** Nos locais onde o lixamento atingir o metal, deverá ser feito tratamento com primer/fundo preparador adequado para o respectivo tipo de material.
- 4.5.1. Para substratos ferrosos, indica-se produto tipo mastic alumínio, referência: Oxibar DAL 535 ou similar, atendendo à norma N-2288.
- 4.5.2. Para substratos não ferrosos, indica-se tinta de fundo, bicomponente, à base de resina epóxi.
- **4.6.** Durante a recuperação poderá surgir a necessidade de refazer ou realizar novas soldagens na estrutura metálica. A identificação dessa necessidade, bem como a execução das soldagens, fica sob responsabilidade técnica da CONTRATADA, o que não impede a FISCALIZAÇÃO da APS de auxiliar na identificação.
 - 4.6.1. Nas regiões onde porventura sejam feitas novas soldas, deverá ser aplicado o mesmo tratamento detalhado no item 4.5.
- **4.7.** Para a pintura de todos os elementos deverá ser utilizada tinta na cor branca de alta resistência em poliuretano, bicomponente, com proteção UV.
- **4.8.** Devem ser utilizadas tintas de "primeira linha", indicando-se como referência as marcas Sherwin Williams, International (Akzo Nobel), Renner ou similar.
- **4.9.** Devem ser executadas no mínimo 2 (duas) demãos de tinta. Cabe à CONTRATADA executar mais demãos caso seja necessário para garantir a qualidade do acabamento final.
- **4.10.** Os elementos deverão ser entregues com a máxima qualidade e segurança, livre de imperfeições construtivas e operacionais. Caso estas venham a ocorrer, cabe à CONTRATADA realizar a imediata correção, sem ônus à APS.
- **4.11.** A CONTRATADA é responsável pela mobilização de toda a mão de obra, ferramentas,







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

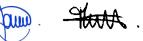
7 **de** 26

equipamentos e materiais necessários para a execução do serviço em contratação, bem como pela desmobilização.

- **4.12.** Pequenas interferências detectadas deverão ser solucionadas sem qualquer ônus para a APS.
- **4.13.** Todas as instalações existentes que possam ser danificadas pelas atividades em questão deverão ser devidamente protegidas ou realocadas.
- **4.14.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a readequação de qualquer item que tenha sido modificado temporariamente para a execução dos serviços, a retirada de estruturas provisórias que tenham sido instaladas e a limpeza geral das áreas onde foram realizados os serviços, com devido descarte dos resíduos gerados.
- **4.15.** As atividades in loco devem ser executadas mantendo a integridade da estrutura existente na área de intervenção e das áreas adjacentes.

5. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- **5.1.** A empresa CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços e o perfeito desempenho da solução projetada, atendendo a boas práticas de engenharia, normas aplicáveis, instruções dos fabricantes e aos objetivos a que se propõe o empreendimento em questão.
- **5.2.** Todos os materiais empregados na execução das pinturas tais como, primer, tintas, diluidores e solventes serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 5.3. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, acompanhados das respectivas notas fiscais. Deve-se garantir a escolha de materiais de primeira qualidade, isentos de impurezas, e de fornecedores bem-conceituados, de modo a prover o acabamento e durabilidade desejados.
- **5.4.** Todos os materiais deverão ser aprovados pela FISCALIZAÇÃO da APS antes da utilização.
- 5.5. A CONTRATADA será responsável por todos os equipamentos e materiais estocados no local da obra, devendo armazená-los de maneira cuidadosa e apropriada em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, quando estes não forem imediatamente utilizados. Fica sob sua responsabilidade também todo o transporte dos materiais até o local do serviço, incluindo movimentação horizontal e vertical no interior da edificação.
- 5.6. Ao iniciar o contrato, a CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e materiais novos (de





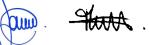
MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

8 **de** 26

primeiro uso), devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações.

- **5.7.** Todos os materiais e equipamentos deverão estar claramente identificados de forma a não serem confundidos com similares que porventura a APS ou outra empresa prestadora de serviço possua.
- **5.8.** Todos os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade da CONTRATADA.
- **5.9.** Materiais, ferramentas, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou mostrados em desenhos, mas que são necessários para o serviço, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados em projeto.
- **5.10.** Devem ser utilizados apenas produtos dentro do prazo de validade.
- **5.11.** Os produtos especificados neste Termo destinam-se à utilização por aplicadores profissionais em situações industriais, de acordo com as instruções dadas nos Boletins Técnicos do fabricante, na Ficha de Informações de Segurança do Produto (FISPQ) e na(s) embalagem(s) e rótulos. Não se deve fazer o uso dos produtos sem consultá-los. Em caso de dúvida quanto à aplicabilidade dos produtos, contatar o fabricante a fim de obter informações técnicas adicionais.
- **5.12.** Caso a CONTRATADA proponha o uso de materiais diferentes daqueles contidos nesta especificação ou indicados nos desenhos, e que estes venham a requerer qualquer modificação de projeto, estas despesas correrão por conta da CONTRATADA, sendo, entretanto, necessária sua prévia aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
- **5.13.** A CONTRATADA deverá prever a montagem e desmontagem de todo o sistema de andaimes necessário para a realização dos serviços. A rigidez dos andaimes deve ser suficiente para garantir a segurança dos operários e técnicos que estejam trabalhando sobre ele.
 - 5.13.1. A APS poderá ceder andaimes/plataformas existentes na Unidade para uso da CONTRATADA.
 - 5.13.1.1. O uso dos andaimes/plataformas é de integral responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela a inspeção prévia de todas as peças, a montagem e a garantia da segurança do sistema.
 - 5.13.1.2. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá devolver os andaimes/plataformas utilizados à APS, livres de qualquer dano, nas mesmas condições originais dos equipamentos recebidos.



MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

9 **de** 26

5.13.2. A CONTRATADA é responsável pelo dimensionamento e execução de qualquer escoramento e estrutura de fixação temporária que se faça necessária para o desenvolvimento dos serviços.

6. DAS NORMAS

- 6.1. A empresa CONTRATADA deverá atender todas as normas vigentes relativas ao objeto deste Termo de Referência, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas APS, diretrizes de segurança do trabalho da APS (anexo II), códigos, leis, decretos e portarias federais, estaduais e municipais, bem como as boas práticas de engenharia. As principais normativas estão elencadas abaixo:
 - a) ABNT NBR 15575-2013 Edificações habitacionais Desempenho (partes 1 a 6);
 - b) ABNT NBR 13245:2011-Tintas para construção civil Execução de pinturas em edificações
 não industriais Preparação de superfície;
 - c) ABNT NBR 11702:2010 Tintas para construção civil Tintas para edificações não industriais –
 Classificação;
 - d) ABNT NBR 12554 Tintas para edificações não industriais Terminologia.
 - e) ABNT NBR 15156:2015 Pintura industrial
 - f) ABNT NBR 11003:2010 Tintas Determinação de aderência
 - g) ABNT NBR 15299:2015 Tintas para construção civil Método para avaliação de desempenho de tintas para edificações não industriais
 - h) ABNT NBR 15927 Qualificação de pessoas no processo construtivo de edificações perfil profissional do pintor de obras imobiliárias
 - i) ABNT NBR 5839 Coleta de amostras de tintas e vernizes
 - j) ABNT NBR 15475:2015 Acesso por corda Qualificação e certificação de pessoas
 - k) ABNT NBR 15595:2016 Acesso por corda Procedimento para aplicação do método
 - I) Regulamento de Compras e Contratações da APS
 - m) Orientações técnicas da FISCALIZAÇÃO da APS

7. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO / RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO





MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

10 **de** 26

- **7.1.** O recebimento dos serviços executados pela CONTRATADA será efetivado em duas etapas sucessivas:
 - 7.1.1. Na primeira etapa, após a conclusão dos serviços, mediante uma vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será efetuado o Recebimento Provisório, no qual serão indicadas eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.
 - 7.1.2. Na segunda etapa, após a conclusão das correções e complementações, mediante nova vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO, será realizado o Recebimento Definitivo.
- **7.2.** A área de intervenção deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.
- **7.3.** A presença da fiscalização da APS durante a execução da Empreitada, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução da Empreitada, na forma da legislação em vigor.
- **7.4.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.
- **7.5.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas na Empreitada, poderá a APS efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA, a qual será paga conforme indicação da APS.

8. DAS PROPOSTAS

- **8.1.** A contratação será por preço global e o pagamento deverá se realizado mediante aceitação das entregas previstas no item 4 deste Termo.
- **8.2.** A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, conforme modelo do Anexo III.
- **8.3.** A CONTRATADA deverá incluir em seus custos as despesas (mão de obra, materiais, serviços de engenharia, equipamentos, etc.) necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda





11 **de** 26

PÁGINA:

SARA

MCP-ARQ-GER-TR-001 R01

DOCUMENTO:

regulamentação aplicável (normas, códigos de obras, regulamentos de execução de obras) e que estejam ou não citados nesta especificação.

- **8.4.** Despesas relativas a serviços e levantamentos de campo e investigações técnicas diversas, dentre outras despesas originárias da elaboração do projeto, ocorrerão inteiramente por conta da CONTRATADA.
- 8.4.1. Para a realização dos serviços e levantamentos supracitados, é necessário agendamento prévio com a APS.
- **8.5.** Os valores referentes a eventuais deslocamentos, alimentação ou hospedagem de profissionais, deverão estar previstos e destacados na proposta comercial, e ocorrendo inteiramente por conta da CONTRATADA.
- **8.6.** A CONTRATADA deverá prever os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, materiais e equipamentos.
- **8.7.** A Contratada deverá apresentar, com a proposta comercial, o cronograma físico-financeiro contendo as descrições dos serviços e os prazos de execução para cada área apresentada neste Termo de Referência, conforme modelo do Anexo III.
- **8.8.** Serão realizados os pagamentos mensalmente durante a execução do contrato, por cumprimento de área, após a realização de cada parcela do serviço denominado em seu cronograma, conforme referência do Anexo III.
- **8.9.** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos, materiais e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução do contrato.
- **8.10.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que ocorra superveniência de fato excepcional ou imprevisível, interrupção ou impedimento de execução estranho à vontade das partes.
 - 8.10.1. A Contratada deverá comunicar de forma imediata e expressa à CONTRATANTE sobre essas ocorrências, para a devida análise da aceitação do fato como justificativa para a prorrogação.
- **8.11.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.
- **8.12.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

12 **de** 26

direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- **8.13.** A medição será feita mediante a entrega dos itens estabelecidos no escopo desta Contratação.
- **8.14.** Não será admitida a subcontratação de serviços.

9. DA VISTORIA TÉCNICA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 9.1. A PROPONENTE deverá realizar vistoria técnica por profissional capacitado, especializado e habilitado, devidamente registrado no CREA ou no CAU, para análise da área e assinatura de uma declaração de que visitou o local onde serão executados os serviços descritos neste Termo, e que tem pleno conhecimento técnico do escopo dos serviços e das suas dificuldades para a execução (anexo I). Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico e entregue aos responsáveis pelo recebimento das propostas.
- 9.2. A vistoria técnica se faz obrigatória e indispensável para que a PROPONENTE possa conhecer o local da prestação de serviço, objetivando identificar a complexidade da estrutura a ser tratada, além de outros fatores que possam influenciar na escolha dos materiais, equipamentos, metodologias e sistemas de proteção contra queda a serem utilizados, para adequado dimensionamento e elaboração de suas propostas.
- **9.3.** Em função da vistoria técnica, caso a Empresa vislumbre algo que a CONTRATANTE não especificou, e que impacte em modificações da prestação do serviço, deverá se pronunciar, na forma dos prazos estabelecidos no Pedido de Cotação e no Regulamento de Compras e Contratações da APS publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.
- **9.4.** A visita deverá ser agendada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e ocorrerá dentro do período pré-estabelecido em edital, durando, no máximo, 01 (uma) hora.

10. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Estima-se o prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a emissão de autorização de início para a conclusão dos serviços, com a seguinte distribuição:







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

13 **de** 26

- **10.2.** Os serviços in loco devem ser realizados na unidade SARAH Macapá, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 h às 17 h.
- **10.3.** A jornada diária de trabalho poderá ser reduzida, a critério da CONTRATANTE, nos períodos em que haja redução no horário de funcionamento do Sarah Macapá.
- **10.4.** A critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer prestação de serviços aos sábados e domingos, conforme necessidade (em função do vento e carreamento de odores para o interior do hospital).
- **10.5.** Deve ser alinhada com a fiscalização da APS a melhor estratégia de obra com o intuito de causar a menor interferência possível nas atividades do hospital.
- **10.6.** A CONTRATADA deverá prever mão de obra, equipamentos e ferramentas suficientes para cumprimento do prazo de execução dos serviços.
- **10.7.** Caso a PROPONENTE não concorde com os prazos estabelecidos pela APS, deverá apresentar claramente na sua proposta este desvio técnico, incluindo para tal um cronograma indicando os prazos considerados exequíveis.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com cobertura desde o início dos serviços até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
 - I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - II- Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
 - III Fiança bancária, observado o modelo indicado pela CONTRATANTE.
 - 11.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- **11.2.** A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - I prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



14 **de** 26

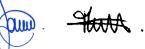


R01

DOCUMENTO: REVISÃO: PÁGINA:

MCP-ARQ-GER-TR-001

- II prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
 - III multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- **11.3.** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item acima.
- 11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a título de garantia, a ser depositados em conta específica junto a instituições e agência financeira oficiais, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.
- **11.5.** A retenção efetuada com base no item acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- **11.6.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, ora indicadas.
- **11.7.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- **11.8.** Caso ocorra a prorrogação da vigência desta contratação, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- **11.9.** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor do contrato.
- **11.10.** No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
- **11.11.** A garantia será considerada extinta:
- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e





MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

15 **de** 26

b) com o término da vigência do Contrato, podendo, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12. DO SEGURO

- 12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do Contrato assinada, Seguro Contra Riscos de Engenharia com validade para todo o período de execução da Empreitada, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de execução e despesas extraordinárias.
- **12.2.** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que causar à APS, à sua propriedade e posses e/ou de terceiros, inclusive ao meio ambiente, em decorrência da execução da Empreitada.
- **12.3.** A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n° 8.212, de 24/07/1991 e n° 8.213, de 24/07/1991.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Providenciar, antes do início da obra, o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica ART perante o CREA e/ou CAU do serviço de que trata este Termo.
- **13.2.** Executar os serviços conforme especificações deste TR, do contrato, e de sua proposta, com a alocação de pessoas, e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- **13.3.** Prover pessoas habilitadas, em quantidade adequada e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- **13.4.** Designar responsável técnico habilitado pelo CREA e/ou CAU Regional para fiscalização diária dos serviços. Este profissional deve estar presente durante a execução dos serviços pertinente ao contrato, para as medições e qualquer outra atividade relacionada à execução operacional do contrato.





MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

16 **de** 26

- **13.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APS.
- **13.6.** Instruir seus empregados e prestadores quanto à necessidade de acatar as normas internas da APS e orientá-los a cumprir de forma adequada as obrigações legais e as exigências deste TR, do contrato, e seus anexos.
- **13.7.** Relatar à APS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços.
- **13.8.** Tendo em vista que os serviços serão realizados concomitantemente com a unidade hospitalar em funcionamento, a área de trabalho deve ser devidamente isolada e sinalizada, bem como devem ser tomados todos os cuidados no sentido de manter a higiene do local de trabalho e evitar excesso de ruídos e odores e outras práticas que comprometam as atividades do hospital.
- **13.9.** Se responsabilizar pelo acondicionamento e destinação final de todos os resíduos gerados das suas atividades.
- **13.10.** Todos os procedimentos, materiais e a remoção de entulhos deverão considerar os preceitos das normas técnicas vigentes sobre o Meio Ambiente.
- **13.11.** Conferir no local as medidas das áreas de intervenção.
- **13.12.** Reparar qualquer dano que seja causado às instalações existentes durante a execução dos serviços.
- **13.13.** Caso a CONTRATADA venha a, como resultado das suas operações, danificar áreas não incluídas no setor de seu trabalho ou, mesmo, prejudicar o funcionamento ou operação das demais unidades do prédio, ela deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original, sem ônus à APS.
- **13.14.** Validar com a FISCALIZAÇÃO qualquer alteração proposta para o projeto antes de sua execução.
- **13.15.** Implantar e observar normas, atitudes e procedimentos visando à segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho.
- **13.16.** Caso os trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, a CONTRATADA deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer.







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

17 **de** 26

- **13.17.** Manter o local dos serviços, o canteiro de obras e as vias de circulação de trabalhadores, materiais e equipamentos em nível adequado de segurança, organização e limpeza.
- **13.18.** Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA permaneça nas instalações da Rede Sarah fora dos horários de trabalho definidos, exceto no caso dos postos de guardião de obra e de vigilante.
- **13.19.** Solicitar aprovação, com adequada antecedência, para a localização de estoques provisórios de materiais, circulação de equipamentos e trabalhadores.
- **13.20.** A CONTRATADA registrará no Diário de Execução todas as ocorrências diárias, bem como especificará detalhadamente os serviços em execução (incluindo quantitativo de área trabalhada), devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
- **13.21.** Não poderão ser realizados nos locais dos serviços processos industriais que empreguem produtos ou produzam e/ou desprendam resíduos corrosivos ou tóxicos sólidos, líquidos, pulverulentos ou gasosos, nem que sejam origem de ruídos que causem incômodo aos usuários do edifício ou à vizinhança.
- **13.22.** São inaceitáveis nos locais dos serviços a decapagem ou limpeza química de metais ou qualquer processo de eletrodeposição química.
- **13.23.** Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- **13.24.** A prestação de serviços ocorrerá sem a desocupação total do prédio, tendo em vista que a Unidade deverá permanecer em funcionamento durante o período dos serviços.
- **13.25.** A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO as amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados nos serviços.
- **13.26.** Fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, necessários para execução dos serviços, em perfeito estado e conservação contendo certificado de aprovação do ministério do trabalho.
- **13.27.** Efetuar, às suas custas, todos os retoques na pintura que sejam necessários, após a colocação dos diversos elementos construtivos e acessórios, em peças ou superfícies danificadas ou estragadas durante a obra.



PÁGINA:



MCP-ARQ-GER-TR-001

DOCUMENTO:

R01

18 **de** 26

13.28. Proteger ou retirar os equipamentos para serem recolocados após a pintura, evitando sujálos ou danificá-los.

13.29. Apresentar na reunião de início de contrato, o plano de trabalho a ser seguido, contemplando a metodologia executiva (frentes de trabalho, sequência de trabalho, tecnologia a ser adotada, quadro com horário de trabalho, etc.), o plano logístico (equipamentos a serem utilizados, suprimento de insumos relevantes, etc.), cronograma físico, entre outras informações relevantes para validação pela FISCALIZAÇÃO.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste TR, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **14.3.** Conferir os materiais recebidos, avaliando suas condições físicas, padrões de qualidade e acabamento. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas, a remessa deverá ser devolvida ou recusada, devendo ser substituída por outra, sem ônus à APS.
- **14.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- **14.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
- **14.6.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações da APS que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- **14.7.** Liberar para visitação e acompanhar visitas às áreas.
- **14.8.** Promover reunião antes do início do serviço para alinhamento de procedimentos administrativos e de segurança.
- **14.9.** Os funcionários da CONTRATADA deverão fazer suas refeições em restaurantes externos. O SARAH Macapá possui refeitório com limitação de uso e não é permitido trazer almoço para





MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

19 **de** 26

dependências do hospital.

- **14.10.** Fornecer banheiros e vestiários para utilização dos empregados da CONTRATADA.
- **14.11.** Fornecer água e energia elétrica para o desempenho das atividades.
- **14.12.** Disponibilizar ponto de alimentação para a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno, caso necessário.
- **14.13.** Disponibilizar abrigo para guarda de materiais e ferramentas.
- **14.14.** A qualquer tempo, a APS poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA.
- **14.15.** Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - 14.15.1. Assim estiver previsto e determinado no Contrato;
 - 14.15.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
 - 14.15.3. Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
 - 14.15.4. Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - 14.15.5. A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Execução.

15. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- **15.1.** A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 2 (dois) anos, pela qualidade e segurança do trabalho, após o recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pelos defeitos que vierem a surgir neste prazo, comprometendo-se a repará-los sem custo para a APS.
- **15.2.** A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.
- **15.3.** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a APS efetuar os reparos e substituições necessárias,







MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

20 **de** 26

seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

16. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- **16.1.** A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:
 - 16.1.1. Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:
 - 16.1.2. Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
 - 16.1.3. Não utilizar a documentação associada com a contratação para fins não aprovados por escrito pela APS, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
 - 16.1.4. Não utilizar o nome da APS, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.
 - 16.1.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

17. BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS

17.1. Considera-se a empresa CONTRATADA como especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que o preço ofertado contempla o BDI com todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços.

18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A execução dos serviços contratados deverá estar em conformidade com as seguintes orientações:





PÁGINA:

MCP-ARQ-GER-TR-001

DOCUMENTO:

R01

21 **de** 26

- 18.1.1. Considerar equipamentos e produtos de tecnologia que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDES).
- 18.1.2. Executar as especificações e demais exigências do Termo de Referência sempre visando à economia da manutenção e à operacionalização da edificação.
- 18.1.3. Deverão ser especificados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado.
- 18.1.4. Os resíduos gerados das atividades deverão ser devidamente caracterizados, triados, acondicionados e transportados, de maneira a garantir a destinação final adequada para cada tipo de resíduo, de acordo com as normas da ABNT e resoluções do CONAMA.
- 18.1.5. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 18.1.6. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

19. DOS FISCAIS DO CONTRATO

- **19.1.** Os serviços de fiscalização serão realizados por um profissional da APS a ser definido após a finalização do processo de contratação.
- **19.2.** O fiscal do contrato é o responsável por operacionalizar os serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias, além de aprovar/atestar as medições do serviço executado.



PÁGINA:

SANA

1

MCP-ARQ-GER-TR-001

DOCUMENTO:

R01

22 **de** 26

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa CONTRATADA está de pleno acordo que a execução de todos os serviços de que tratam este Termo é factível e que entregará as soluções em perfeitas condições de uso, independente de eventuais inconsistências de projeto e dentro do prazo estabelecido pela APS.
- **20.2.** Esclarecimentos de dúvidas técnicas e agendamento da vistoria devem ser feitos com o Setor de Manutenção e Infraestrutura local através do telefone (96) 3312-7002.

21. DOS ANEXOS

- I. Modelo de Declaração de Visita Técnica
- II. Diretrizes de segurança do trabalho da APS
- III. Modelo de proposta de preços

Salvador, 14 de maio de 2021.

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS NAT Núcleo de Apoio Tecnológico Thais Lamonier V Alves Matr. 14372 Engenheira (CREA: 261483552-8) Associação da Phoneiras Sociais FERNANDA GOMES ÁMORIM Engenheiro Mat. 13618 - GREA- SP 5061353403

Identificação e assinatura do responsável



MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

23 **de** 26

		-1- 4- 4-1	data afaut :	
	Mode	elo de declaração de v	visita tėcnica	
À Associação da	s Pioneiras Sociais			
Declaro que em	atendimento ao previsto i	no processo de compra	า <u>e</u>	, que
	e do CPF nº _			
	, estabelecida no (a)			
- ·	s da presente declaração, e is onde serão executados o		=	
	ciência das condições e gra		=	επι αρι εςυ,
	,			
	possuo pleno conhecime	= -	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
·	r desconhecimento, inco	·		· ·
execução do obj	jeto, inclusive as restrições	s de execução inerentes	ao funcionamento do	hospital.
Empresa:				
CNDI				
	onice note Frances			
Responsável Téc	cnico pela Empresa:			
Responsável Téc				
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa:			
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa:			
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa:			
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou	ı CAU):		
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou			
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou	ı CAU):		
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou Local,	ı CAU):de	de	
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou Local,	ı CAU):	de	
Responsável Téc RG do Responsá Registro do Resp	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou Local,	ı CAU):de	de	
Responsável Téc RG do Responsá	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou Local,	ı CAU):de	de	
Responsável Téc RG do Responsá Registro do Resp	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou Local,	ı CAU):de	de	
Responsável Téc RG do Responsá Registro do Resp	cnico pela Empresa: ável Técnico: ponsável Técnico (CREA ou Local, Assinatu	ı CAU):de	de	

proposta comercial e com a documentação exigida no processo de compra.

The House.



MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

24 **de** 26

ANEXO II

DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO ESTABELECIDAS PELA REDE SARAH

1. OBJETIVOS

- III.1. Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à CONTRATANTE.
- III.2. Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações da APS, da CONTRATADA e das comunidades circunvizinhas à área de influência da CONTRATANTE.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

- IV.1. Além das exigências contidas neste documento, a CONTRATADA deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:
- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da APS aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.
- IV.2. É obrigação da CONTRATADA a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- V.1. A empresa CONTRATADA deve apresentar à APS, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:
- a) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA -NR 9 Portaria 3214/78);





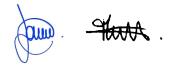
MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

25 **de** 26

- b) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da APS antes da realização das atividades. As atividades somente serão iniciadas após a emissão de Permissão de Trabalho PT pelo SESMT da APS;
- c) Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO NR 7 Portaria 9214/78), o qual prevê a realização de exames médicos, admissional e periódico e as demais informações sobre saúde ocupacional;
- d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato, com os exames complementares pertinentes a cada função. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- e) Cópia dos certificados de treinamento específicos aplicáveis às atividades: NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- f) Cópia do Certificado de capacitação para os profissionais que irão realizar atividade com acesso por cordas (ABNT NBR 15475), caso ocorra à necessidade;
- g) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT da APS, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado;
- h) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- i) A CONTRATADA deverá fornecer todos os dispositivos de segurança e proteção coletiva necessários à realização das atividades (ex.: linhas de vida provisórias, sistema de ancoragem, proteção contra queda de material, etc.);
- j) Participar de DS Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela APS quando convocados;
- k) FISPQ Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados.
- V.2. As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.
- V.3. Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

V.4. SERVIÇOS EM ALTURA





MCP-ARQ-GER-TR-001

R01

26 **de** 26

3.4.1.Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a contratada deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

4. SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

- 4.1. A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências da APS;
- 4.2. Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5. UNIFORME

- 5.1. Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;
- 5.2. A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades;
- 5.3. Os uniformes deverão estar em bom estado de conservação e higienizados;
- 5.4. O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;
- 5.5. O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;
- 5.6. Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

- 6.1. A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à APS qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.
- 6.2. Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei № 8.213 de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente à APS.

"LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social".



CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- **1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empreitada mista a preço fixo, que consiste na realização de serviços de limpeza e pintura de telhado, fachada, fechamento de SHED e lamelas da Unidade SARAH Macapá ("Empreitada"), localizada na Rod. Juscelino Kubitschek, 3294 Jardim Equatorial, Macapá AP.
- **1.1.1** A especificação dos serviços que compõe a Empreitada e dos equipamentos e materiais a serem empregados estão previstas nos itens 4 e 5, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato.
- **1.2** A **CONTRATADA** garante possuir forte tradição na execução da Empreitada objeto deste Contrato, dispondo de equipamentos e materiais necessários para tanto e possuindo, ainda, pessoal técnico treinado e capacitado, em conformidade com os requisitos de segurança e qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**.
- **1.3** A **CONTRATANTE** não está impedida de contratar qualquer outra empresa e/ou profissional autônomo para a prestação de quaisquer empreitadas, idênticas, similares ou complementares às do objeto ora contratado.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições desta Empreitada, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II – Políticas e Práticas de Compliance da CONTRATANTE;

Anexo III - Código de Ética da CONTRATANTE - Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Termo de Consetimento para Tratamento de Dados;

Anexo V – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo VI – Proposta Comercial da CONTRATADA nº XXXX, datada de xx de xxxxx de 2021.

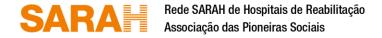
- **2.1.1** A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.
- **2.1.2** A **CONTRATADA** examinou e estudou cuidadosamente os documentos integrantes deste Contrato, conforme elencados no item 2.1 desta Cláusula Segunda, e outros dados relacionados, estando familiarizada com o local da Empreitada e suas áreas vizinhas, incluindo as condições superficiais e outras que possam afetar o custo, o progresso ou o desenvolvimento da Empreitada, ou que se relacionem com quaisquer aspectos dos meios, técnicas, métodos, sequências e procedimentos de construção e/ou operação, a serem empregados pela **CONTRATADA**, ou com as precauções de segurança e programas de acidentes necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **3.1** Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a executar a Empreitada conforme descrição disposta neste instrumento de Contrato e nos seus respectivos Anexos, ora elencados na Cláusula Segunda supra.
- **3.2** Eventuais alterações da Empreitada e/ou de condições de sua realização deverão ser acordadas única e exclusivamente mediante a celebração de aditivo contratual.
- **3.3** A **CONTRATADA** declara e garante que:
 - (i) todas as informações prestadas à CONTRATANTE durante o processo de seleção e qualificação, neste Contrato ou em qualquer outra oportunidade, são verídicas, completas, corretas e exatas;
 - (ii) possui todo o conhecimento, experiência, qualificação, mão de obra, infraestrutura,

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



materiais, ferramentas e insumos necessários para a execução da Empreitada;

- (iii) deverá desempenhar todas as atividades de gerenciamento necessárias para o cumprimento das suas obrigações sob este Contrato, e;
- (iv) executará a Empreitada segundo as melhores técnicas e práticas de mercado.
- **3.4** A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer erros, omissões ou discrepâncias eventualmente encontrados nas normas, desenhos e especificações que lhe forem fornecidos no decorrer da Empreitada, a fim de serem corrigidos.
- **3.5** A **CONTRATADA** empregará as técnicas e recursos mais atuais para a empreitada, assegurando a qualidade dos serviços a serem executados.
- **3.6** A **CONTRATADA** declara possuir capacidade técnica prévia e não depender economicamente da **CONTRATANTE** para permanecer no mercado e desenvolver suas atividades, considerando que os investimentos realizados para a execução do Contrato são inerentes a sua atividade empresarial.

CLÁUSULA QUARTA REGULAMENTAÇÃO E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- **4.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, instruções técnicas e catálogos de fabricantes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA e CONFEA, normas de concessionárias de serviços públicos, normas da APS (Associação das Pioneiras Sociais), códigos, leis, decretos e portarias federais e estaduais, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos, e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados na execução da Empreitada, com base no que estabelece a Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91 e legislação complementar e subsequente, especialmente quanto à Norma Regulamentadora NR-18 do MTE Ministério do Trabalho e Emprego.
- **4.2** A **CONTRATADA** declara que recebeu, leu, está plenamente de acordo, cumprirá e fará com que seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados cumpram com o disposto nas normas exigidas pelo Ministério do Trabalho e pela **CONTRATANTE**, ora indicadas neste instrumento e respectivos Anexos. A área de segurança e medicina do trabalho da **CONTRATANTE** poderá fiscalizar o local da Empreitada e exigir o cumprimento destas regulamentações e das normas internas da **CONTRATANTE**.
- **4.3** A **CONTRATADA** é integralmente responsável pela execução da Empreitada, na forma da legislação em vigor, respondendo por seus atos e omissões, inclusive àqueles praticados por seus empregados e/ou subcontratados, sejam decorrentes ou não da Empreitada, que decorram em perdas e danos perante a **CONTRATANTE** e/ou à terceiros eventualmente prejudicados, especialmente o meio ambiente.

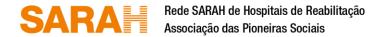
Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

- **4.4** Não obstante a aplicação das normas mencionadas nesta Cláusula Quarta, caberá à **CONTRATADA** observar, em especial, o disposto nas regulamentações previstas no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 4.5 Para os fins de aplicação da Norma Regulamentadora NR-06, considera-se:
 - a) Equipamento de Proteção Individual EPI todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, durante a execução dos serviços;
 - b) O EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser utilizado quando possuir o Certificado de Aprovação CA, expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
 - c) Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser fornecidos aos empregados pela **CONTRATADA**, gratuitamente, e ter o seu uso exigido, conforme preconiza a NR 6;
 - d) A **CONTRATADA** somente poderá fornecer EPI aprovado pelo MTE e de empresa cadastrada no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.
- **4.6** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, <u>previamente à assinatura deste Contrato</u>, a documentação abaixo elencada, indicada no Termo de Referência anexo a este Contrato:
 - a) Fichas de registro (Carteira de Trabalho Assinada) dos seus respectivos empregados, na qualidade de empregadora dos profissionais que irão prestar serviço nos estabelecimentos da CONTRATANTE;
 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais que irão realizar atividades no estabelecimento da CONTRATANTE. No ASO de cada profissional deverá constar se o mesmo está apto para trabalhos em altura e, caso necessário, apresentar exames complementares pertinentes a cada função;
 - c) Ficha de entrega de EPI e a lista dos EPI'S que serão utilizados pelos profissionais expostos ao risco;
 - d) Certificado de treinamento da NR-35 (Segurança em Trabalhos em Altura) para os profissionais que irão realizar trabalho em altura;
 - e) Certificado de capacitação para os profissionais que irão realizar atividade com acesso por cordas (ABNT NBR 15475);

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifficio Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



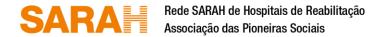
- f) APR (Análise Preliminar de Risco) ou POP (Procedimento Operacional) da atividade que será executada, que deverá estar no local da Empreitada e disponível à verificação da CONTRATANTE antes da realização das atividades;
- g) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9 Portaria 3214/78) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR 7 - Portaria 9214/78);
- h) FISPQ Fichas de informações de segurança de produtos químicos utilizados.

4.7 A **CONTRATADA** deverá, ainda, com relação às suas obrigações trabalhistas:

- a) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos ocupacionais e periódicos, compreendendo avaliação clínica e exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7, no momento da admissão dos seus empregados, durante a vigência deste Contrato até a demissão destes;
- b) Providenciar a documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes (DETRAN-DF e demais órgãos), quando necessário e às suas custas;
- c) Apresentar Relação nominal dos empregados que farão parte integrante da equipe, para posterior identificação com crachás da **CONTRATANTE**;
- d) Observar o cumprimento da Portaria SIT Nº 313 de 23/03/2012 que aprova a Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura) e da Portaria MTE nº 593, 28 de abril de 2014, que aprova o Anexo I Acesso por Cordas da Norma Regulamentadora nº 35- Trabalho em Altura;
- e) Garantir os recursos de segurança necessários estabelecidos pelas normas técnicas e de segurança, quando da utilização de equipamentos elétricos;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de sua equipe;
- Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Providenciar seguro de vida para os seus empregados e ser a garantidora e responsável, também, por seus terceirizados e fornecedores, eximindo a CONTRATANTE de tal responsabilidade;
- i) Apresentar Certidão de Registro e Quitação CRQ do responsável técnico da empresa, junto ao CREA ou ao CAU;
- j) Responder por qualquer acidente de que possam vir a serem vítimas seus empregados, uma vez que os funcionários da mesma não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901



- Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos da CONTRATANTE, em vigor nos locais de prestação de serviços, adotando os processos de identificação indicados pela CONTRATANTE ou seu preposto, seguindo rigorosamente tais regras;
- Cumprir as orientações estabelecidas pela fiscalização da CONTRATANTE sobre as Diretrizes de Segurança do Trabalho;
- m) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- n) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão de empregados e/ou impactos ambientais significativos. Em caso de acidente envolvendo empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24h, conforme estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 de 24 de julho de 1991, e entregar cópia deste documento à **CONTRATANTE**, de imediato;
- o) Participar, por meio dos seus empregados, de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do Trabalho, ministrado por profissional do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATANTE, antes do inicio do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado, pela CONTRATADA, com o SESMT. Participar também de Diálogos de segurança – DS e demais eventos realizados pela contratante, quando convocados;
- manter os empregados dos cargos de serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou, ainda, nas dependências da CONTRATANTE, uniformizados, com crachá de identificação, e providos de EPI's quando necessário.
- **4.8** A **CONTRATADA** deverá substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, quaisquer dos seus empregados alocados para a execução da Empreitada, em caso de afastamento, por qualquer motivo, independente do tempo de duração de tal substituição.
- **4.9** A **CONTRATADA** deverá efetuar tempestivamente o pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, de acordo com as leis vigentes, referente aos empregados alocados para a execução da Empreitada e deverá, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, apresentar as carteiras profissionais atualizadas dos trabalhadores utilizados na execução da Empreitada.
- **4.10** A **CONTRATADA** declara, ainda, não discriminar ou tolerar discriminação de profissionais, por questões relativas à raça, sexo, ideologia, nacionalidade, credo, idade, preferência sexual ou qualquer outra condição pessoal, física ou social.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

asilia Di

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 Além de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, designar responsável técnico habilitado pelo CREA ou CAU Regional (observados os requisitos das atividades) para supervisão ininterrupta "in loco" da Empreitada, cujo profissional deverá, em tempo integral, acompanhar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade pertinente ao Contrato, além de comandar a sua equipe de empregados, durante a jornada de trabalho, para as medições e qualquer outra atividade relacionada à execução operacional do Contrato. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, antes do início da execução da Empreitada, o nome completo, cargo, endereço — de correio eletrônico, inclusive - e telefone da pessoa designada como *Focal Point*. Em caso de substituição do *Focal Point*, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** a respeito do ocorrido, informando os dados do novo profissional elencado para tal função.

5.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes da emissão da Nota Fiscal, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

I - Empresa:

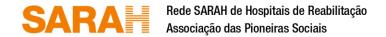
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- e) Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado; e
- g) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

II - Colaboradores:

- a) Relação nominal dos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Certificado de Treinamentos e Cursos de Formação (por colaborador);
- c) Folha de Pagamento mensal com os respectivos comprovante de depósitos bancários ou contracheques assinados, referente aos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- d) Cartões de pontos mensal dos colaboradores locados nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Guias de recolhimento do INSS e do FGTS mensal, com comprovante de pagamento autenticado, referente aos colaboradores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- f) SEFIP/Conectividade Social Apresentação mensal do Protocolo de envio de arquivo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à previdência social e Relação dos colaboradores locados na CONTRATANTE;
- g) Pagamentos de férias, 13º salário e verbas rescisórias, de todos os colaboradores que estejam ou estiveram locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Atestados de saúde ocupacional (ASO); e

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



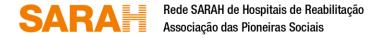
 Recibos de entrega mensal dos vales-transportes e vale refeição/alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada colaborador locado nas dependências da CONTRATANTE.

5.3 Durante a execução da Empreitada, a CONTRATADA deverá:

- a) Antes de iniciar a execução da Empreitada, participar dos Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela CONTRATANTE, quando convocados;
- b) Executar/fornecer todas as atividades, supervisão, mão de obra, materiais, ferramentas, suprimentos, equipamentos e todo o trabalho necessário para a execução total, adequada, tempestiva e segura da Empreitada, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este Contrato;
- c) Realizar diligentemente a Empreitada contratada e refazer ou corrigir, por sua conta, as atividades executadas com erros ou imperfeições técnicas, bem como substituir materiais que estejam em desacordo com o disposto no Termo de Referência ou que sejam danificados em virtude da execução da Empreitada;
- d) Realizar todas as atividades demandadas em conformidade com o objeto do Contrato, sempre sob o comando do Responsável Técnico da CONTRATADA e exclusivamente sob a fiscalização e supervisão das equipes competentes da Unidade SARAH MACAPÁ, designadas pela CONTRATANTE;
- e) Manter organizadas e limpas as áreas da Empreitada, especialmente as vias de circulação de trabalhadores, canteiros, passagens, coletando e removendo periódica e regularmente as sobras de materiais e detritos em geral, bem como se responsabilizar pelo descarte do material removido, materiais e equipamentos em nível adequado de segurança;
- f) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução da Empreitada, todos com experiência apropriada para a execução dos mesmos, devendo estar permanentemente nos locais determinados para a Empreitada durante toda execução e até o final;
- **g)** Cumprir integralmente os requisitos técnicos do Termo de Referência, observando as normativas aplicáveis, os prazos acordados e as boas práticas de engenharia;
- h) Responsabiliza-se por toda e qualquer despesa relacionada à execução do Contrato, salvo aquelas expressamente indicadas como obrigações da **CONTRATANTE**;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, incluindo material, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da Empreitada;
- j) Prever mão de obra, equipamentos e ferramentas suficientes para cumprimento do prazo de execução da Empreitada, inclusive os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, materiais e equipamentos, incluindo eventuais necessidades de trabalho aos sábados, domingos, feriados e em período noturno;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução da Empreitada;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edificio Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901



- Executar a Empreitada no prazo máximo estabelecido pelo Cronograma de Físico Financeiro validado pela CONTRATANTE;
- m) Quando demandada pela CONTRATANTE, realizar os serviços que atrapalhem as atividades normais da CONTRATANTE, fora do horário de expediente, tais como pintura, remoção e demolição, devido à intensidade dos ruídos, que causam desconfortos na rotina de trabalho, ou, ainda, aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho;
- **n)** Implantar e observar normas, atitudes e procedimentos visando à segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho;
- o) Apresentar, na reunião de início de contrato, o plano de trabalho a ser seguido, contemplando a metodologia executiva (frentes de trabalho, sequência de trabalho, tecnologia a ser adotada, quadro com horário de trabalho, etc.), o plano logístico (equipamentos a serem utilizados, suprimento de insumos relevantes, etc.), cronograma físico financeiro, entre outras informações relevantes para validação pela fiscalização.
- **5.4** Se a execução da Empreitada exigir algum serviço, material ou equipamento que não tenha sido expressamente incluído neste Contrato, mas que seja necessário para a sua perfeita execução e esteja vinculado às responsabilidades da **CONTRATADA** nos termos deste Contrato, sua complementação será de total responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá arcar com todos os custos correlatos, considerando a natureza de empreitada mista a preço fixo, sem prejuízo do dever de observar as garantias enunciadas neste Contrato, na prestação do serviço adicional ou aquisição de material e/ou equipamento.
- **5.5** A **CONTRATANTE** irá conferir os materiais recebidos, avaliando suas condições físicas, padrões de qualidade e acabamento. Caso estas condições não sejam satisfatórias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATANTE**, a remessa será devolvida ou recusada, devendo ser substituída pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**.
- **5.6** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega dos materiais e equipamentos integrantes do objeto contratado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. A movimentação dos materiais até as dependências da **CONTRATANTE** é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.
- **5.7** A **CONTRATADA** deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias, no local da realização de suas atividades, para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer.
- **5.8** A **CONTRATADA** deverá manter a **CONTRATANTE** informada sobre os registros de eventos e situações ocorridas na execução da Empreitada. Esses registros deverão ser realizados prontamente e as observações apontadas servirão para dirimir eventuais dúvidas.
- **5.9** Ao término da Empreitada, a **CONTRATADA** deverá providenciar a recolocação de peças que tenham sido desmontadas, a retirada de estruturas de andaimes que tenham sido instaladas e compromete-se a deixar a área do Local da Empreitada limpa, em boa ordem e livre de: (a) entulhos, restos, sobras de material e quaisquer outros detritos; e (b) equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF

estritamente na execução da Empreitada. A **CONTRATADA** será responsável pelo descarte de resíduos que possam ser gerados em suas atividades, em conformidade com os requisitos legalmente previstos na legislação aplicável.

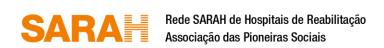
5.10 A **CONTRATADA**, ademais, obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, uma cópia de todos e quaisquer projetos, esboços, desenhos, diagramas, *layouts*, especificações, folhas de cálculos, relatórios e outros documentos de engenharia, úteis e/ou necessários para a execução da Empreitada quando (i) da extinção do presente Contrato ou (ii) solicitado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.** São obrigações da **CONTRATANTE** na execução deste Contrato:
 - a) relacionar-se com a **CONTRATADA** por meio do preposto por ela indicado;
 - b) promover reunião, antes do início da Empreitada, para alinhamento de procedimentos administrativos e de segurança;
 - c) fornecer informações corretas da planta do imóvel, indicativa dos aspectos estruturais e da rede hidráulica do mesmo, projeto da Empreitada realizadas, bem como qualquer outra informação sobre o terreno, que seja necessária para que a CONTRATADA realize a Empreitada;
 - d) fornecer todos os documentos e informações necessários para elaboração da proposta;
 - e) fornecer banheiros e vestiários para utilização pelos empregados da CONTRATADA;
 - f) disponibilizar local para guarda de materiais e ferramentas da **CONTRATADA**;
 - g) fornecer água e energia elétrica para o desempenho das atividades;
 - h) permitir acesso restrito dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, exclusivamente aos locais de execução da Empreitada, banheiros e refeitório, sempre que se fizer necessário, desde que estejam uniformizados e com crachá de identificação;
 - i) proceder a vistoria nos locais nos quais a Empreitada será realizada, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas detectadas;
 - j) fiscalizar a execução da Empreitada e embargá-la caso encontre alguma divergência ou dúvida na execução dos procedimentos indicados;
 - k) providenciar a instalação de fornecimento de água e energia elétrica para a execução dos serviços, caso necessário.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



CLÁUSULA SÉTIMA PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** Sujeito aos termos deste Contrato e como compensação integral pelo cumprimento de todas as obrigações ora pactuadas, necessários à execução da Empreitada e fornecimento dos materiais listados no Termo de Referência anexo ao presente instrumento, será pago à **CONTRATADA** o montante fixo e irreajustável de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXX)**, observadas as medições realizadas durante a Empreitada, conforme o cronograma físico financeiro anexo ao presente Contrato, cujo pagamento somente será realizado após a conclusão de cada etapa da Empreitada, mediante aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual emitirá o atestado de conformidade.
- **7.1.1** O valor total indicado no caput desta Cláusula inclui: (i) todos os recursos humanos aplicados à Empreitada, os respectivos encargos sociais, despesas de administração, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, transporte do seu Pessoal, EPI's, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, tecnologia, *know-how* aplicado, lucro e todas as despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato; (ii) os gastos com a realização de seguros que sejam obrigatórios e necessários com base na lei vigente na data deste Contrato, ou que tenham sido exigidos pela **CONTRATANTE** neste Contrato; (iii) todos os impostos e leis sociais aplicáveis.
- **7.2** A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos decorrentes da presente contratação, desde que efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da emissão da Nota Fiscal.
- **7.2.1** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.
- **7.2.2** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, no prazo de 05 (cinco) dias, os quais deverão ser devolvidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **7.3** A não apresentação, pela **CONTRATADA**, de qualquer documento relacionado à comprovação da sua adimplência com as obrigações trabalhistas dos seus funcionários, facultará à **CONTRATANTE** o direito de suspender o pagamento de qualquer fatura da **CONTRATADA** até que a mesma regularize sua situação perante à **CONTRATANTE** apresentando tal documento.
- **7.4** O atraso injustificado no pagamento das faturas ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, entre a data de vencimento e a data de efetivo pagamento, da parcela em atraso.
- **7.5** Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

7.6 A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA OITAVA REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

- **8.1** A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de Empreitada ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.
- **8.2** Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, **CONTRATANTE**, fonte pagadora ou intermediaria. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA

- **9.1** O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 4 (quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado em um único período, mediante celebração de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da APS.
- **9.1.1** O prazo máximo para execução dos serviços será de até 75 (setenta e cinco) dias corridos, a partir da emissão de autorização pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, desde que previamente justificada pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**.
- **9.2** Os prazos previstos neste Contrato somente poderão ser prorrogados nos seguintes termos, a critério da **CONTRATANTE**:
 - (i) Força maior, observado o disposto na Cláusula Dezoito, que efetiva ou comprovadamente prejudiquem os prazos previstos em Contrato;
 - (ii) Impedimentos ou atrasos na execução da Empreitada imputáveis à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou quaisquer empresas por ela contratadas; e/ou

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- (iii) Necessidade de alteração de projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da CONTRATANTE, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.
- **9.3** Os motivos que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir os prazos do Contrato deverão ser alegados tempestivamente, mediante requerimento protocolado, não sendo levadas em consideração quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas, ou aceitas pela fiscalização da **CONTRATANTE** em épocas oportunas.
- **9.4** Não serão prorrogados os prazos previstos em Contrato, nem admitidos quaisquer reembolsos de custos adicionais, quando a suspensão da Empreitada ocorrer por razões imputáveis exclusivamente à **CONTRATADA**, terceiros sob sua responsabilidade ou supervisão, incluindo quaisquer de suas subcontratadas.
- **9.5** Não obstante as demais medidas cabíveis, se a **CONTRATANTE** verificar fato que, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, impedirá a execução da Empreitada no prazo previsto em Contrato, poderá exigir, e esta se obriga a atender, o emprego de mão de obra adicional à execução da Empreitada e/ou a utilização de equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário, de modo a eliminar o atraso e permitir a conclusão da Empreitada na data prevista, sem que isto implique em qualquer alteração do preço fixo da Empreitada, ora previsto na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ PENALIDADES

- **10.1** Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores pagos nos últimos 03 (três) meses de faturamento, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
 - c) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
 - d) suspensão do direito de transacionar com a CONTRATANTE;
 - e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes; e
 - f) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.
- **10.1.1** As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da APS.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifficio Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

- **10.2** A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.
- **10.3** Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.
- **10.4** O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.
- **10.5** Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após prévia notificação à **CONTRATADA**, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, da seguinte forma (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito. As retenções ocorrerão apenas se não for possível a execução da Apólice de Seguro para o efetivo ressarcimento.

CLÁUSULA ONZE RESCISÃO

- **11.1** Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
 - a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
 - b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
 - c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência parcial sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

- ix. A ocorrência de falta grave.
- **11.1.1.** Em caso de rescisão, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

12.1 O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou com a mão de obra especializada que a CONTRATADA utilizar direta ou indiretamente, ou designar para execução da Empreitada, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA TREZE FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** e suas atribuições designadas abaixo:

Unidade Rede SARAH – Macapá:

- i) Equipe de Manutenção Gestão Operacional;
- ii) Área de Segurança do Trabalho Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- iii) Financeiro Gestão Financeira;
- iv) Setor de Pessoal Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.
- **13.2** Será de responsabilidade das equipes de fiscalização, a prática de todos os atos próprios ao exercício desta atribuição, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.
- **13.3** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados, a sua execução e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução da Empreitada não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.
- **13.4** A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

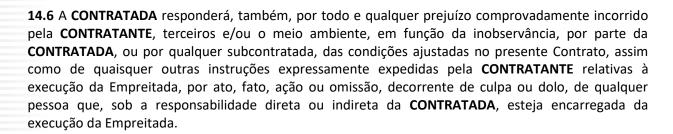
13.5 A **CONTRATANTE** e/ou terceiros por ela contratados fiscalizarão as atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estarão sempre sujeitas a aprovação pela **CONTRATANTE**, reservando-se, esta última, o direito de solicitar à **CONTRATADA** alterações na Empreitada eventualmente prestada em desacordo com as condições definidas no Contrato e seus Anexos. Comprovada a irregularidade exercida pela **CONTRATADA**, as alterações serão executadas às suas expensas, de acordo com os prazos e condições que vierem a ser estabelecidos após acordo entre as Partes.

CLÁUSULA QUATORZE RESPONSABILIDADES

- **14.1** A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da Empreitada ora avençada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, respondendo por si e por seus sucessores, desde que devidamente comprovada a sua culpa, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 14.2 A CONTRATADA assume plena e exclusiva responsabilidade pela contratação do seu Pessoal, arcando com todos e quaisquer encargos e tributos, inclusive previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação dos seus empregados (incluindo o pagamento de sua remuneração, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros), eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial decorrente de lesões, de qualquer natureza ou gravidade, sofridas por seus empregados ou empregados de seus subcontratados, bem como por atos praticados entre seus empregados ou entre empregados de seus subcontratados contra terceiros, que porventura venham a ser ajuizadas contra a CONTRATANTE.
- **14.3** A **CONTRATADA** compromete-se a isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a **CONTRATANTE** em caso de qualquer reclamo, autuação, processo administrativo, ação judicial ou reclamação trabalhista, no ato da condenação, intentados contra a **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, por, em nome ou em função de empregado, ex-empregado, prestador de serviços (de qualquer natureza) ou subcontratado da **CONTRATADA**. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.
- **14.4** A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATADA**.
- **14.5** A **CONTRATADA** responderá por todas as implicações e consequências relacionadas ou decorrentes de acidentes que envolvam qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, incluindo seus subcontratados, esteja incumbida da execução da Empreitada, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, por tais pessoas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



14.7 Fica expressamente convencionado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja a mesma de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à CONTRATANTE, após o envio de notificação prévia e expressa à CONTRATADA para sanar tal irregularidade em tempo hábil, o direito de reter eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

CLÁUSULA QUINZE GARANTIA DA EMPREITADA

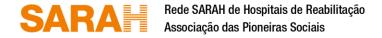
- **15.1** A garantia dos Serviços será de 2 (dois) anos, a contar de seu recebimento definitivo, devendo a **CONTRATADA** responder pela solidez e segurança dos Serviços, após o recebimento definitivo, responsabilizando-se pelos defeitos que vierem a surgir neste prazo, comprometendo-se a repará-los sem custo para a **CONTRATANTE**.
- **15.2** É obrigação da **CONTRATADA** a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia dos Serviços, tendo em vista o direito assegurado à **CONTRATANTE** na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **15.3** Até o recebimento definitivo da Empreitada, e durante todo o período de garantia estipulado no item 15.1 supra, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas nos serviços, assim como eventuais vícios e defeitos, independentemente de terem sido consignadas na vistoria final, bem como as decorrentes de serviços mal executados, independentemente de sua responsabilidade civil, além de atender todos os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DEZESSEIS GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com cobertura desde o início dos serviços até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Área de Gestão de Contratos

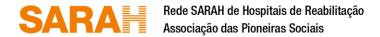
telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- I Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II- Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
- III Fiança bancária, observado o modelo indicado pela CONTRATANTE.
- **16.1.1** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.
- 16.2 A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- IV obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- **16.3** Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 16.2 supra.
- **16.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a título de garantia, a ser depositados em conta específica junto a instituições e agência financeira oficiais, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.
- **16.5** A retenção efetuada com base no item 16.4 desta cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.
- **16.6** A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 16.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, ora indicadas nesta cláusula.
- **16.7** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- **16.8** Caso ocorra à prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.
- **16.9** A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF



16.10 No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

16.11 A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
- b) com o término da vigência do Contrato, podendo, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA DEZESSETE SEGURO

- **17.1** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, Seguro Contra Riscos de Engenharia com validade para todo o período de execução da Empreitada, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de execução e despesas extraordinárias.
- **17.2** Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à **CONTRATANTE**, Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do Serviço.
- **17.3** A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 17.1 supra, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do Serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DEZOITO FORÇA MAIOR

- **18.1** As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.
- **18.2** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF

18.3 Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA DEZENOVE DISPOSIÇÕES GERAIS

- **19.1** É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *fôlder*, adesivo e outros congêneres.
- 19.2 Na execução da Empreitada não será admitida a subcontratação dos serviços.
- 19.3 Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.
- **19.4** As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.
- **19.5** É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.
- **19.6** Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.
- **19.7** Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte prejudicada de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.
- **19.8** Caso qualquer uma das cláusulas deste Contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer razão que seja, as demais continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste Contrato seja afetado.
- **19.9** O presente Contrato não estabelecerá, de forma alguma, qualquer relação de subordinação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, nem tampouco implicará em qualquer vínculo societário, consumerista ou trabalhista entre as Partes, não havendo, ainda, qualquer relação de exclusividade para a execução da Empreitada.
- **19.10** O Contrato não contém nenhuma estipulação em favor de terceiro, obrigando-se as Partes por si e por seus sucessores.
- **19.11** A **CONTRATADA** declara, neste ato, em atendimento à política interna da **CONTRATANTE**, que nenhum dos seus empregados, ou parentes imediatos desses, faz parte do corpo de colaboradores da **CONTRATANTE**, seja como sócio, administrador, empregado ou consultor.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B n° 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF

19.12 As comunicações de uma Parte a outra serão feitas por escrito e serão enviadas para os endereços descritos no Termo de Contrato, os quais poderão ser alterados, mediante aviso por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA VINTE FORO

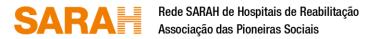
20. Fica, desde já, eleito o foro da circunscrição judiciária de Brasília/DF como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato nº XX/2021, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

	Brasília-DF, XXXXXXXXXXXXXXX.
	ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª
CDE.	Cbe.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br

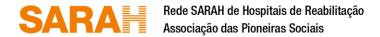
ANEXO II POLÍTICAS E PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

- 1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.
 - 1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.
- 1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.
- 1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:
- i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF

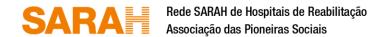


- ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;
- iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;
- iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;
 - v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;
- vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.
- 1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.
- 1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.
- 1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.
- 1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.
- 1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901

Brasília DF



ANEXO III CÓDIGO DE ÉTICA DA CONTRATANTE – RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO.

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.

Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

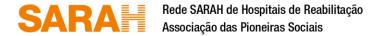
É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

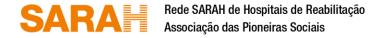
Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



ANEXO IV TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

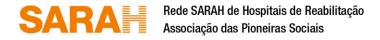
Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, ora qualificado(s) no introito deste Contrato, adiante denominado(o) **TITULAR(ES)**, concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade específica da relação comercial com a **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o(s) **TITULAR(ES)** autorizam a **CONTRATANTE** a realizar a coleta, o armazenamento e o processamento de seus dados pessoais ("Dados Pessoais").

- I. Dados Pessoais A CONTRATANTE fica autorizada a coletar, armazenar e processar os seguintes dados pessoais do(s) TITULAR(ES), imprescindíveis para manutenção da relação contratual:
 - 1. Nome completo;
 - 2. Data de nascimento;
 - 3. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), abrangendo o número do CPF;
 - 4. Estado civil;
 - **5.** Números de telefone, *WhatsApp* e endereços de *e-mail*;
 - **6.** Banco, agência e número de contas bancárias, quando informados para a realização de pagamento relacionado ao Contrato;
 - 7. Nome de usuário e senha específicos para uso de *software* de cadastros dos serviços/produtos da CONTRATANTE;
 - 8. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(s) TITULAR(ES) e a CONTRATANTE.
- **II.** Finalidades do Tratamento dos Dados O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:
 - 1. Permitir a identificação e o contato entre a **CONTRATANTE** e o(s) **TITULAR(ES)**, para fins de relacionamento comercial;
 - 2. Possibilitar que a CONTRATANTE elabore contratos comerciais e emita cobranças em face da CONTRATADA;
 - **3.** Possibilitar que a **CONTRATADA** envie ou forneça à **CONTRATANTE** seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- **4.** Permitir que a **CONTRATANTE** alimente seu banco interno de cadastro de fornecedores, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial;
- 5. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para viabilizar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que a **CONTRATADA** também demonstre interesse em contratar novos serviços;
- **6.** Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para manter banco de dados de fornecedores para facilitar o contato futuro para contratação de produtos/serviços.
- III. Compartilhamento de Dados A CONTRATANTE fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(s) TITULAR(ES) com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.
- IV. Segurança dos Dados A CONTRATANTE adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadeguado ou ilícito.

Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE** comunicará ao(s) **TITULAR(ES)** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

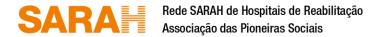
V. Término do Tratamento e Eliminação dos Dados - A CONTRATANTE poderá manter e tratar os dados pessoais do(s) TITULAR(ES) durante todo o período necessário ao alcance das finalidades listadas neste termo, para o interesse comum das partes.

Mediante a assinatura deste Contrato, o(s) **TITULARES** declara(m) estar ciente(s) de que poderá(ão) solicitar, via *e-mail* ou correspondência, à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais, estando ciente(s) de que poderá ser inviável à **CONTRATANTE** continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

- VI. Direitos do Titular o(s) TITULARES têm direito a obter da CONTRATANTE, em relação aos dados por ela tratados, a gualquer momento e mediante requisição:
 - 1. confirmação da existência de tratamento;
 - 2. acesso aos dados;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



- 3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- **4.** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- 5. portabilidade dos dados a terceiros, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- 6. eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;
- informação das entidades públicas e privadas com as quais a CONTRATANTE realizou uso compartilhado de dados;
- 8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- 9. revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018.

Este consentimento poderá ser revogado pelo(s) **TITULAR(ES)**, a qualquer momento, mediante solicitação via *e-mail* ou correspondência à **CONTRATANTE**.

Área de Gestão de Contratos

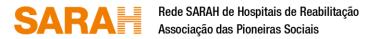
telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF



ANEXO V CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br



ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA № XXXXX, DATADA DE XX DE XXXXX DE 2021.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275 e-mail: contratos@sarah.br SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45 Edifício Pioneiras Sociais, CEP: 70.335-901 Brasília DF www.sarah.br